

Proc. CNT-6.744/45

(CNT-363/46)

1946

AA/ZN

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Panair do Brasil S.A. e, como recorridos, Maria de Lourdes Barros, representada por Luiz de Barros e Sebastião Antônio Meninéa:

Luiza de Barros, por sua filha menor Maria de Lourdes Barros e Sebastião Antônio Meninéa reclamaram contra a Panair do Brasil S.A. o pagamento de salários vencidos e avico prévio. A Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus julgando o feito considerou procedente as reclamações apresentadas. (fls. 17/18).

O Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região, apreciando o feito em face do recurso ordinário interposto pela empregadora, confirmou "in totum" a sentença recorrida.

Dessa decisão recorreu extraordinariamente para êste Conselho a Panair do Brasil S.A., procurando fundamentar o seu recurso na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. (fls. 64/66).

Notificados os recorridos não contestaram o recurso interposto. A Câmara de Justiça do Trabalho (fls. 71/72) opina pelo não provimento do recurso.

E' o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve violação de norma jurídica por parte da decisão recorrida, hipótese prevista pela alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
unanimente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de
fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1946.

Manoel Caldeira Netto

Vice-Presidente, no exer-
cício da Presidência

Waldemar Ferreira Marques

Relator

Ciente- _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 5 / 46